

PROJETO DE LEI Nº _____/2002
(Do Senhor Alberto Fraga)

Institui o Quadro de Oficiais Policiais Militares Complementares da Polícia Militar do Distrito Federal.

Art. 1º É criado o Quadro de Oficiais Policiais Militares Complementares (QOPMC) da Polícia Militar do Distrito Federal, obedecendo as disposições da presente lei.

Parágrafo único O Quadro de Oficiais Policiais Militares Complementares visa otimizar o processo de enquadramento do policial militar especializado de acordo com a deficiência operacional e administrativa da corporação, bem como possibilitar a ascensão profissional das praças com formação superior.

Art 2º O Quadro de Oficiais Policiais Militares Complementares será constituído por Policiais Militares de ambos os sexos, mediante concurso de provas e que tenham sido diplomados por instituições de ensino superior reconhecidas pelo Ministério da Educação e Cultura.

Art 3º O Quadro de Oficiais Policiais Militares Complementares é composto de oficiais dos postos de Segundo Tenente a Tenente-Coronel, sendo-lhes assegurado todos os direitos , deveres e prerrogativas estabelecidos em leis e regulamentos da Polícia Militar do Distrito Federal.

Art. 4º Os oficiais componentes do QOPMC exercerão cargos ou funções em Unidades Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com as suas qualificações, auxiliando no desenvolvimento das atividades meio e fim, bem como outras de interesse da corporação.

Art. 5º Os Oficiais componentes do QOPMC concorrerão às substituições de comando e chefias, dentro de seu quadro e de acordo com sua especialidade, sendo vedado a transferência para outro quadro da corporação.

Art. 6º Aplica-se aos oficiais do QOPMC, no que lhes couber, toda a legislação vigente na corporação.

Parágrafo único. O oficial QOPMC privado de exercer sua habilitação, por ordem de autoridade competente, ficará adido ao Estado Maior da Corporação, a contar da data em que o fato chegar ao conhecimento do Comandante Geral, até que seja definida sua situação.

Art. 7º A idade-limite de permanência em atividade, bem como na reserva remunerada, afastamento superior a 02 (dois) anos ou definitivamente são regulados no Estatuto da Polícia Militar do Distrito Federal.

Art. 8º O Candidato que for aprovado e classificado no concurso para ingresso no Quadro de Oficiais Policiais Militares Complementar, será incluído no efetivo do curso, através de ato do Comandante Geral no posto de Aluno-Oficial.

§ 1º. Após a publicação do ato de nomeação o Aluno-Oficial será matriculado no Curso Especial de Formação para Oficiais do Quadro Complementar (CEFOR), o qual terá a duração de oito meses, dividido em dois períodos iguais, destinados à formação profissional e estágio profissional.

§ 2º. Ao final do Curso, o Aluno-Oficial deverá ter alcançado média de aprovação nos dois períodos, de formação e estágio profissional.

Art. 9º A avaliação de desempenho no CEFOR obedecerá os critérios estabelecidos na norma reguladora, baixada pela Diretoria de Ensino e aprovada pelo Comandante Geral da Corporação.

Parágrafo único A Diretoria de Ensino elaborará o currículo do CEFOR.

Art. 10 São condições para ingressar no Curso Especial de Formação de Oficiais do Quadro Complementar:

- I- ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II- ser policial militar do Distrito Federal;
- III- ter idade máxima de 45 anos na data de inscrição para o concurso;
- IV- possuir diploma de Graduação de Nível Superior, de duração plena, **com habilitação no setor correspondente à área de inscrição**, quando for o caso, ou Certidão de Colação de Grau, visada quando for o caso pelo responsável pela Faculdade/Universidade e a prova de haver apresentado o diploma para registro na repartição federal competente e respectivo histórico escolar;
- V- ser aprovado em todas as fases do concurso para ingresso no CEFOR;
- VI- Não ter sido condenado por crime doloso com sentença transitado em julgado com pena superior a 02 (dois) anos.

Art. 11- Após a conclusão do CEFOR o Aluno-Oficial que obtiver aproveitamento no referido curso será efetivado pelo Comandante Geral da Corporação, no posto de Segundo Tenente QOPMC.

§ 1º. O Aspirante a Oficial que não concluir o CEFOR com aproveitamento ou que não alcance a média de aprovação em alguma das fases do curso, retornará ao posto anteriormente ocupado, neste caso, desde logo.

§ 2º . A freqüência ao curso não garante qualquer direito ao Aspirante que não tenha sido aprovado no curso de formação, exceto o de retorno ao posto ocupado.

Art. 12- O acesso ao demais postos do oficialato para os Oficiais do Quadro Complementar, bem como a matrícula em curso e estágios da corporação, obedecerão o disposto na **Lei de Promoção de Oficiais e Estatuto da Polícia Militar do Distrito Federal**.

Art.13 A critério do Comandante Geral da Corporação, observado o interesse da instituição, os Oficiais do QOPMC poderão participar de cursos

e estágios fora da corporação, em âmbito nacional ou internacional, com vistas ao aperfeiçoamento e à melhoria do nível funcional.

Art. 14. As vagas destinadas a formação do QOPMC serão oriundas do remanejamento das vagas existentes dos outros quadros de organização.

Art. 15 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proposição tem a finalidade precípua de especializar o atendimento prestado pela Polícia Militar à sociedade, garantindo o aperfeiçoamento de suas ações, tanto nas atividades meio como fim e ao mesmo tempo servir de estímulo e propiciar o devido reconhecimento aos policiais que se aperfeiçoarem com um curso de nível superior.

Não é de hoje que a sociedade clama por uma polícia melhor. Na realidade esse desejo transformou-se hoje em uma exigência imposta a todos os profissionais de Segurança Pública de se reciclarem, se aperfeiçoarem com o escopo de atender melhor a comunidade.

Embora a educação seja pressuposto para um salto de qualidade nas atividades de qualquer instituição, o esforço de anos a fio em um banco escolar, não significa muita coisa dentro da Polícia Militar do DF para aqueles policiais que de uma forma até sobre-humana persistiram diante das dificuldades e buscaram o conhecimento. Na verdade, destinar uma parte do salário para pagamento de uma faculdade não significa retorno garantido, pois a corporação ainda não tem um quadro que absorva o homem especializado. O que ocorre é que muitas vezes a corporação paga profissionais e não utiliza a sua variadíssima mão de obra especializada.

A Polícia Militar do Distrito Federal possui inúmeros advogados, professores, pedagogos, matemáticos, físicos, administradores, economistas, analistas entre várias outras áreas de 3º Grau, mas que em virtude da falta de um quadro próprio, acabam migrando para outras instituições e empresas. Não

Tal situação não pode perdurar por mais tempo. A Segurança Pública deve caminhar com maior velocidade a fim de reverter o quadro de insegurança por que passa o país. Nada melhor que começar por Brasília, cidade que além de representar todo o país ainda lida com representações de todas as nações

Por isso, convicto de que melhorando as Polícias Militares do País, melhoraremos por conseqüência a segurança do Brasil, conto com o apoio dos colegas parlamentares para aprovação do importante projeto.

Deputado ALBERTO FRAGA
PMDB/DF